

Foram ainda realizadas reuniões do Conselho Diretor e duas assembléias gerais que deliberaram e aprovaram a vigência de novos estatutos da A.B.A. (transcritos a seguir), e dos regimentos de criação das Regionais de São Paulo e Brasília moções referentes à admissão de novos sócios e realizar a eleição do novo Conselho Diretor da Associação para o biênio 1980/82, que ficou assim constituído:

Diretoria:

Presidente: Eunice Ribeiro Durham
 Secretário-Geral: Antonio Augusto Arantes Neto
 Tesoureiro: Peter Henry Fry

Conselho Científico:

Luiz de Castro Faria
 Aryon Dall'Igna Rodrigues
 Eduardo Diatay Bezerra de Menezes
 Gilberto Cardoso Alves Velho
 Manuel Diegues Jr.
 Pedro Agostinho da Silva
 Roberto Cardoso de Oliveira
 Ruben Oliven
 Ruth Correa Leite Cardoso
 Thales de Azevedo
 Yonne de Freitas Leite

*

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA
 ESTATUTO

TITULO I

Dos objetivos

Art. 1º — A Associação Brasileira de Antropologia (A.B.A.), sociedade de âmbito nacional, fundada pela 2ª Reunião Brasileira de Antropologia, na cidade de Salvador, Bahia, em julho de 1955, tem por objetivo, congregar os especialistas nos setores profissionais do ensino e da pesquisa, promover o desenvolvimento da Antropologia, o intercâmbio de idéias, o debate de problemas e a defesa dos interesses comuns.

Art. 2º — Para atingir seus objetivos, a A.B.A. promoverá reuniões periódicas dos seus associados; divulgará regularmente matéria de interesse profissional; proporá medidas relativas ao aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa e a melhoria das condições de trabalho dos profissionais que exercem as suas atividades em qualquer desses setores; providenciará a difusão da sua influência por todo o país mediante a criação de Secções Regionais, ou por meio de convênio com organizações similares.

Art. 3º — A Associação Brasileira de Antropologia não poderá tomar parte em manifestações de caráter político-partidário ou religioso, nem pronunciar-se sobre assuntos estranhos aos seus objetivos.

Art. 4º — A A.B.A. tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro.

TITULO II

Dos Associados

Art. 5º — A A.B.A. terá associados de três categorias: a) membros efetivos; b) colaboradores; c) sócios correspondentes.

Art. 6º — A categoria de membro efetivo é reservada exclusivamente aos professores de Antropologia e ciências afins de estabelecimentos de ensino superior, aos especialistas qualificados de institutos de pesquisa e aos autores de obra antropológica de notório valor, a juízo do Conselho Diretor.

§ 1º — A proposta para membro efetivo deverá ser feita por três membros efetivos e enviada à Secretaria Geral, juntamente com o *curriculum Vitae* do candidato.

§ 2º — A proposta será estudada pelo Conselho Diretor que a submeterá, com seu parecer positivo ou negativo, à consideração da Assembléia dos membros efetivos; será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos.

§ 3º — Só poderão ser apreciadas pela Assembléia Geral as propostas entregues à Secretaria Geral no prazo mínimo de 48 horas antes da realização da Assembléia.

§ 4º — As votações para aceitação das propostas poderão ser feitas por correspondência em ocasião determinadas pelo Conselho Diretor, nos intervalos das Assembléias Gerais, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos recebidos pelo Conselho Diretor.

§ 5º — A admissão dos novos sócios será feita no início das Assembléias Gerais e os membros efetivos admitidos terão imediatamente direito a voto.

Art. 7º — A categoria de colaborador é destinada às pessoas que, não satisfazendo às exigências do Art. 6º, manifestem interesse particular pelos estudos de Antropologia.

Parágrafo único — Será sócio colaborador todo aquele que, proposto por um membro efetivo, tiver sua indicação aprovada pela maioria dos sócios presentes à reunião da Secção Regional a que for submetida ou diretamente pelo Conselho Diretor.

Art. 8º — Os membros efetivos pagarão à Tesouraria Geral da A.B.A. a unidade estabelecida pelo Conselho Diretor; — quando associados de uma Secção Regional, farão o pagamento à Secção Regional a que pertencem.

Art. 9º — Os sócios colaboradores pagarão metade da anuidade estabelecida para os sócios efetivos, respeitado o disposto no artigo 8º.

Parágrafo único — Para seu uso, as Secções Regionais reservarão das anuidades recebidas, percentual fixado pela Assembléia Geral da Associação Brasileira de Antropologia por proposta encaminhada pelo Conselho Diretor.

Art. 10º — A falta de quitação importará na suspensão de todos os direitos de associado da A.B.A. .

Art. 11º — Será sócio correspondente o profissional estrangeiro ligado ao Brasil, pelas suas atividades de pesquisa ou de ensino no campo da Antropologia e das ciências afins.

Parágrafo único — Só será admitido como sócio correspondente o profissional do exterior indicado por três membros efetivos, pelo menos, e aceito pela maioria dos associados.

Art. 12º — Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria.

TITULO III

Da Administração

Art. 13º — A A.B.A. será administrada por um Conselho Diretor, composto da Diretoria, do Conselho Científico e do último presidente da Associação.

Parágrafo único — Só poderão ser eleitos para a Diretoria e para o Conselho Diretor membros efetivos da Associação.

Art. 14º — Compete ao Conselho Diretor: a) traçar os princípios normativos que servirão de roteiro para as atividades técnico-científicas da A.B.A. ; b) pronunciar-se a respeito das propostas para membros efetivos; c) deliberar, quando necessário, sobre as propostas para membro colaborador; d) tomar as medidas necessárias para a realização das Reuniões Brasileiras de Antropologia; e) preencher, em caráter interino, as vagas verificadas em qualquer dos órgãos de direção, fora da época normal de eleição; f) autorizar a instalação de Secções Regionais *ad referendum* da Assembléia Geral; g) constituir comissões especiais ou grupos de trabalho para assessoramento, estudos ou atividades especiais; h) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto *ad referendum* da Assembléia Geral.

§ 1º — As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas em reuniões ou por meio de correspondência, promovidas pelo presidente da Associação.

§ 2º — O Conselho Diretor delibera por maioria absoluta.

Art. 15º — A Diretoria será composta do Presidente da Associação, do Secretário-Geral e do Tesoureiro-Geral.

Parágrafo único — O presidente da A.B.A. não poderá ser eleito consecutivamente mais de uma vez.

Art. 16º — Ao Presidente compete: a) tratar dos interesses gerais da Associação, representando-a em juízo ou fora dele; b) presidir às reuniões da Diretoria e do Conselho Diretor; c) presidir às reuniões da Assembléia Geral; d) elaborar, juntamente com o Conselho Diretor, o programa anual de atividades científicas da Associação, dentro do prazo de um mês após a sua eleição; e) apresentar, no término de seu mandato, um relatório das atividades da Associação.

Art. 17º — Ao Secretário-Geral compete: despachar o expediente e, de acordo com o Presidente, administrar a associação, substituindo-o nas faltas e impedimentos.

Art. 18º — Ao Tesoureiro-Geral compete: gerir os bens e interesses financeiros da Associação, de acordo com o Presidente.

Art. 19º — O Conselho Científico será composto por dez membros eleitos, renovados em metade de dois em dois anos.

Art. 20º — Ao Conselho Científico compete: a) compor o Conselho Diretor; b) opinar sobre todas as questões de caráter técnico-científico.

Art. 21º — A diretoria e a parte renovável do Conselho Científico serão eleitas pelos sócios efetivos em Assembléia geral e empossados imediatamente sem outra qualquer formalidade.

§ 1º — a eleição será feita por escrutínio secreto.

§ 2º — O membro efetivo, que não puder comparecer à Assembléia Geral, poderá enviar à Secretaria Geral o seu voto em sobrecarta fechada e sem qualquer sinal que a identifique, fazendo-a acompanhar de uma comunicação com a sua assinatura. Serão apurados todos os votos enviados até a data da eleição.

§ 3º — Na impossibilidade da realização de Reunião da Assembléia Geral, a eleição poderá ser excepcionalmente realizada, por consulta aos sócios pelo Conselho Diretor, por correspondência.

TÍTULO IV

Das Assembléias e Reuniões

Art. 22º — A A.B.A. realizará Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, constituídas dos sócios efetivos.

Parágrafo único — As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas durante as Reuniões Científicas da A.B.A..

Art. 23º — As Reuniões Científicas da A.B.A. terão a denominação de Reunião Brasileira de Antropologia precedida do número de ordem.

Parágrafo único — A comunicação da data e local fixados e o programa da Reunião serão enviados aos membros efetivos e às Diretorias das Secções Regionais com (60) dias de antecedência, no mínimo.

Art. 24º — As reuniões extraordinárias da Assembléia Geral serão realizadas por convocação do Presidente em exercício, somente quando requerida por 2/3 do Conselho Diretor e/ou 1/3 dos membros efetivos, e para tratar de assuntos constantes do requerimento.

Parágrafo único — A Secretaria Geral expedirá as comunicações necessárias, com trinta dias, no mínimo, de antecedência.

Art. 25º — Todos os associados poderão comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e tomar parte nos debates, mas somente os membros efetivos terão direito de voto.

Art. 26º — A diretoria poderá convidar pessoas estranhas ao quadro da Associação para participar das Reuniões Científicas.

Do Patrimônio

Art. 27º — O patrimônio da A.B.A. será constituída pela renda líquida das contribuições dos membros efetivos e pelas subvenções e doações que lhe forem feitas.

Art. 28º — Em caso de dissolução da A.B.A., seu patrimônio será entregue a uma sociedade congênere, ou a instituição de ensino e de pesquisa, que lhe for indicada pelo voto da maioria dos membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 29º — O patrimônio da A.B.A. será distinto dos das Secções Regionais

TÍTULO VI

Das Secções Regionais

Art. 30º — Serão criadas Secções Regionais da A.B.A. a requerimento de dez membros efetivos no local e mediante autorização do Conselho Diretor *ad referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo único — O requerimento deverá ser acompanhado de um projeto de regulamento e de um relatório sobre as possibilidades de trabalho da Secção Regional proposta.

Art. 31º — As Secções Regionais terão existência autônoma em tudo o que disser respeito aos seus interesses próprios e naquilo que não colidir na forma ou no espírito com os presentes Estatutos.

Parágrafo único — A Secção Regional poderá abranger mais de uma unidade da Federação.

Art. 32º — O diretor da Secção Regional deve ser um membro efetivo da A.B.A..

§ 1º — A diretoria da Secção Regional deve participar a sua eleição ao Presidente da A.B.A., para efeitos do seu reconhecimento legal.

§ 2º — A diretoria da Secção Regional deverá apresentar um relatório anual ao Conselho Diretor da A.B.A..

Art. 33º — Os membros efetivos da A.B.A. poderão filiar-se à Regional mediante simples requerimento, independentemente da apreciação da Secção Regional.

TÍTULO VII

Das Publicações

Art. 34º — A A.B.A. promoverá a divulgação das suas atividades em revistas especializadas a critério do Conselho Diretor.

Art. 35º — A A.B.A. poderá editar outras publicações especiais, a critério do Conselho Diretor.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 36º — Os presentes Estatutos poderão ser reformados em todo ou em parte pelos votos da maioria absoluta dos membros efetivos da Associação, reunidos em Assembléia Geral.

Parágrafo único — Qualquer iniciativa de reforma dos Estatutos deverá ser comunicada por escrito, com trinta dias de antecedência, pelo menos, a todos os membros efetivos.

Art. 37º — A A.B.A. só poderá ser dissolvida pelo voto de três quartos dos membros efetivos.

Art. 38º — Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Diretor, *ad referendum* da mesma Assembléia.